



**AJUSTE DIRETO**

**“Fornecimento e instalação de depósito de acumulação AQS 2000 lts e reabilitação da central térmica de AQS e climatização do posto de limpeza das murtas, JFA”**

**PROCESSO N.º 03/AJ/JFA/2016**

**ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO**

**I - CONVITE**

**II - CADERNO DE ENCARGOS**

**ANEXO I**

**I – CONVITE**

**AJUSTE DIRETO**

**“Fornecimento e instalação de depósito de acumulação AQS 2000 lts e reabilitação da central térmica de AQS e climatização do posto de limpeza das murtas, JFA”**

**PROCESSO N.º 03/AJ/JFA/2016**

**ÍNDICE:**

- 1. ENTIDADE ADJUDICANTE**
  - 2. ÓRGÃO COMPETENTE**
  - 3. FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO**
  - 4. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**
  - 5. PREÇO BASE DA CONSULTA**
  - 6. LOCAL, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS**
  - 7. IDONEIDADE**
  - 8. PROPOSTA**
  - 9. APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS**
  - 10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
  - 11. PROPOSTAS VARIANTES**
  - 12. ADJUDICAÇÃO EXECUÇÃO DO CONTRATO**
  - 13. CAUÇÃO**
  - 14. REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO**
- ANEXO I**  
**ANEXO II**  
**ANEXO III**

## CONVITE

**Assunto: Ajuste Direto para “Fornecimento e instalação de depósito de acumulação AQS 2000 lts e reabilitação da central térmica de AQS e climatização do posto de limpeza das murtas, JFA” - PROCESSO N.º 03/AJ/JFA/2016**

A entidade pública adjudicante “Freguesia de Alvalade” (FA)– sita na Rua Conde de Arnoso, n.ºs 5 e 5-B, 2º andar, 1700-112 em Lisboa- telefone: 21 842 83 70 / Fax: 21 842 83 99 / Correio eletrónico: [geral@jf-alvalade.pt](mailto:geral@jf-alvalade.pt) -, convida V. Exa., nos termos e para os efeitos do estipulado no **n.º 1 e da al. a) do n.º 2 do art. 32.º**, na **al. a) do n.º 1 do art. 20.º**, no **art. 112.º** e no **n.º 1 do artigo 114º**, todos do CCP-Código dos Contratos Públicos, com as alterações em vigor, a apresentar proposta no âmbito do presente procedimento pré-contratual, por ajuste direito, com vista ao “Fornecimento e instalação de depósito de acumulação AQS 2000 lts e reabilitação da central térmica de AQS e climatização do posto de limpeza das murtas, JFA”.

### 1. ENTIDADE ADJUDICANTE

**1.1** A entidade pública adjudicante é a Freguesia de Alvalade (FA), com sede na Rua Conde Arnoso n.ºs 5 e 5-B, 2º andar, 1700-112 – Lisboa, com o telefone n.º 218 428 370, com o telefax n.º 218 428 399 e com o correio eletrónico [geral@jf-alvalade.pt](mailto:geral@jf-alvalade.pt).

**1.2** Todas as comunicações relativas ao presente procedimento devem ser efetuadas por escrito, através de carta enviada para a sede da entidade pública adjudicante, ou por telefax para o número 218 428 399, ou para o correio eletrónico [geral@jf-alvalade.pt](mailto:geral@jf-alvalade.pt).

### 2. ÓRGÃO COMPETENTE

Nos termos consignados no **n.º 1 do artigo 36.º do CCP-Código dos Contratos Públicos**, o procedimento iniciou-se com a **decisão de contratar**, que foi tomada pelo órgão executivo da Freguesia de

Alvalade, por via da **deliberação de 2 de fevereiro de 2016**, pela qual a **Junta de Freguesia** autorizou a respetiva despesa, aprovou as presentes peças processuais e delegou na Vogal Rosa Lourenço a competência para a prática de todos os atos do procedimento e, assim, também as competências para adjudicar, aprovar a minuta e outorgar o contrato.

### **3. FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO**

O presente procedimento de ajuste direto tem **enquadramento legal no n.º 1 e na alínea. a) do 2 do art. 32.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP-Código dos Contratos Públicos.**

### **4. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

O objeto da contratação consiste no fornecimento e instalação de depósito de acumulação AQS 2000 lts e reabilitação da central térmica de AQS e climatização do posto de limpeza das murtas, JFA, de acordo com o definido nas peças do procedimento, em especial, no Caderno de Encargos e suas especificações de ordem técnica.

### **5. PREÇO-BASE**

O preço base do presente ajuste direto é de € 7.746,70 (sete mil euros e setecentos e quarenta e seis euros e setenta cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal.

### **6. LOCAL, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA DA PROPOSTA**

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente através de correio eletrónico ou através de carta, fax, para os contactos identificados no n.º 1.1 do presente convite, podendo as propostas ser apresentadas até às **17H00 do 10.º dia**, após a data do envio do presente convite.

## **7. IDONEIDADE**

O concorrente relativamente ao qual se verifique alguma das situações referidas no **artigo 55.º do CCP**, é excluído do presente procedimento.

## **8. PROPOSTA**

**8.1** A proposta obedece aos seguintes requisitos:

- a) deve ser elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I do presente convite**, no âmbito do qual a entidade convidada a apresentar proposta manifesta a vontade de contratar, indicando as condições em que se dispõe fazê-lo;
- b) deve ser redigida em língua portuguesa e indicar o preço total da proposta em euros, expresso por algarismos e por extenso, referindo expressamente que àquele valor acresce o IVA à taxa legal aplicável;
- c) deve ser assinada pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar a entidade convidada.

**8.2** A proposta, elaborada nos termos do número anterior deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP-Código dos Contratos Públicos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao mesmo diploma legal, correspondente ao **Anexo II do presente convite**;
- b) descrição do âmbito da proposta;
- c) preço total e nota justificativa do preço apresentado.

**8.3** Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na **parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP-Código dos Contratos Públicos**.

## **9. APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS**

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta de mais baixo preço.

## **10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1** O adjudicatário deve apresentar, no prazo de cinco dias, a contar da notificação da adjudicação, os documentos comprovativos (ou disponibilizar o acesso para a sua consulta online), de que se encontra nas seguintes situações:

- a) situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- b) situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- c) declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos, a que corresponde o **Anexo III do presente convite**;
- d) certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
- e) certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- f) declaração da seguradora onde conste que a empresa possui seguro atualizado de pessoal e terceiro.

**10.2** Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

## **11. PROPOSTAS VARIANTES**

Não são admitidas propostas que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos.

## **12. ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** A decisão de adjudicação é notificada ao adjudicatário nos termos do CCP.

**12.2** Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a JFA, através da Vogal com competências delegadas, notificará o adjudicatário para:

- a) apresentar os documentos de habilitação exigidos no Ponto 10 do presente convite;
- b) confirmar, se for o caso, no mesmo prazo de cinco dias, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

**12.3** O objeto do contrato deve ser integralmente executado no prazo de 15 dias, após a notificação da adjudicação.

## **13. CAUÇÃO**

Não é exigida a prestação de caução, de harmonia com o previsto no n.º 2 do art. 88.º CCP.

## **14. REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

O presente procedimento rege-se pelo presente convite, caderno de encargos e pelas disposições legais do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua versão atual e demais legislação aplicável.

A Vogal,

Rosa Lourenço

**ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA**

\_\_\_\_\_ (*nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede*),  
representado(a) pelo seu (*gerente /administrador/ procurador*)  
\_\_\_\_\_ (*nome, estado civil, naturalidade e morada*), tendo tomado  
inteiro e perfeito conhecimento do objeto do procedimento pré-contratual por  
ajuste direto, a que se refere o convite datado de \_\_\_\_\_, para a  
“\_\_\_\_\_” (*designação do procedimento*), obriga-se fornecer os bens em  
questão, em conformidade com os termos e condições previstas no caderno de  
encargos e demais elementos do procedimento, pelo preço total de €  
\_\_\_\_\_ (*\_\_\_\_\_ euros*), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.  
Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato,  
ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local e data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura, \_\_\_\_\_

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO**

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos)

1 - \_\_\_\_\_, (*nome, número de documento de identificação e morada*) na qualidade de representante legal de<sup>1</sup> \_\_\_\_\_ (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar, na sequência do procedimento de \_\_\_\_\_ (*designação ou referência ao procedimento em causa*), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada<sup>2</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo<sup>3</sup>:

- a) .....
- b) .....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional<sup>4</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional<sup>5</sup>];

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional<sup>7</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração,

---

<sup>1</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

<sup>2</sup> No caso de ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

<sup>3</sup> Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos

<sup>4</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

<sup>5</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

<sup>6</sup> Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

<sup>7</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional<sup>89</sup>;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (*ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal*)<sup>10</sup>;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)<sup>11</sup>;

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)<sup>12</sup>;

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes<sup>13</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes<sup>14</sup>]<sup>15</sup>:

*i)* Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

*ii)* Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

*iii)* Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

---

<sup>8</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

<sup>9</sup> Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

<sup>10</sup> Declarar consoante a situação.

<sup>11</sup> Declarar consoante a situação.

<sup>12</sup> Declarar consoante a situação

<sup>13</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação

<sup>14</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação

<sup>15</sup> Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bens como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data, \_\_\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura<sup>16</sup>, \_\_\_\_\_

---

<sup>16</sup> Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO**

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

1 - \_\_\_\_\_, (*nome, número de documento de identificação e morada*) na qualidade de representante legal de<sup>17</sup> \_\_\_\_\_ (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), adjudicatário no procedimento de \_\_\_\_\_ (*designação ou referência ao procedimento em causa*), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada<sup>18</sup>:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional<sup>19</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional<sup>20</sup>];

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código durante o período da inabilidade fixado na decisão condenatória;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos

---

<sup>17</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

<sup>18</sup> No caso de ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

<sup>19</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

<sup>20</sup> Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

<sup>21</sup> Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)<sup>22</sup>;

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados<sup>23</sup>] os documentos comprovativos de que a sua representada<sup>24</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Local, data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura, \_\_\_\_\_

---

<sup>22</sup> Declarar consoante a situação

<sup>23</sup> Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

<sup>24</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

**II – CADERNO DE ENCARGOS**

**AJUSTE DIRETO**

**“Fornecimento e instalação de depósito de acumulação AQS 2000 lts e reabilitação da central térmica de AQS e climatização do posto de limpeza das murtas, JFA”**

**PROCESSO N.º 03/AJ/JFA/2016**

**ÍNDICE:**

**CLÁUSULA 1.ª OBJETO**

**CLÁUSULA 2.ª CONTRATO**

**CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**CLÁUSULA 5.ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO BEM**

**CLÁUSULA 6.ª EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 7.ª GARANTIA TÉCNICA**

**CLÁUSULA 8.ª CAUÇÃO**

**CLÁUSULA 9.ª PREÇO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA 10.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 11.ª PENALIDADES CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA 12.ª FORÇA MAIOR**

**CLÁUSULA 13.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO**

**CLÁUSULA 14.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE**

**ANEXO I**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 1.<sup>a</sup> - OBJETO**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o **fornecimento e instalação de depósito de acumulação AQS 2000 lts e reabilitação da central térmica de AQS e climatização do posto de limpeza das murtas**, de acordo com as **especificações técnicas deste Caderno de Encargos**, contidas no respetivo **Anexo I**.

**CLÁUSULA 2.<sup>a</sup> - CONTRATO**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º

do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA 3.ª - PRAZO DE EXECUÇÃO**

O objeto do contrato deve ser integralmente executado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação da adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## **Capítulo II**

### **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **Secção I**

#### **Obrigações do fornecedor**

### **CLÁUSULA 4.ª - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
  - a) obrigação de fornecimento dos bens identificados na sua proposta no prazo estipulado;
  - b) obrigação de garantia pelo prazo definido na lei.
2. A título acessório, o fornecedor procederá à instalação dos bens fornecidos e procederá à revisão geral do sistema, procedendo à necessária reabilitação da central térmica de AQS e climatização do Posto de Limpeza das Murtas.

### **CLÁUSULA 5.ª - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO BEM**

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I do presente Caderno de Encargos**, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato deve ser entregues em perfeitas condições de utilização para os fins a que se destinam.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a JFA por qualquer defeito ou discrepância dos bens.

#### **CLÁUSULA 6.ª EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. No prazo estipulado na cláusula 3.ª, o adjudicatário procederá à instalação dos bens fornecidos e cumprirá as demais obrigações acessórias, no Posto de Limpeza das Murtas, da Junta de Freguesia de Alvalade, sito na Rua das Murtas, 1750-312 Lisboa.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.
3. Todas as despesas com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

#### **CLÁUSULA 7.ª GARANTIA TÉCNICA**

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante o bem objeto do contrato, pelo **prazo de dois anos a contar da data da entrega do bem**, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a **partir da respetiva aceitação do bem**.

#### **CLÁUSULA 8.ª - CAUÇÃO**

Não é exigida a prestação de caução, de harmonia com o previsto no n.º 2 do art. 88.º CCP.

### **Secção II**

#### **Obrigações da Entidade contratante**

**CLÁUSULA 9.<sup>a</sup> - PREÇO CONTRATUAL**

1. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a JFA obriga-se a pagar ao fornecedor uma quantia até € 7.746,70 (sete mil, setecentos e quarenta e seis euros e setenta cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despejas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. O preço referido no número 1 desta cláusula será faturado numa única prestação, após o fornecimento e instalação dos bens e revisão geral do sistema.

**CLÁUSULA 10.<sup>a</sup> - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

As quantias devidas pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção e aceitação pela entidade adjudicante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

**CAPÍTULO III**

**Sanções contratuais e resolução**

**CLÁUSULA 11.<sup>a</sup> - PENALIDADES CONTRATUAIS**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, sem prejuízo do ressarcimento de danos que venha a sofrer e do disposto no n.º 3 do art. 329.º CCP, pode a entidade contratante exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual, em montante a

fixar em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente em caso de:

- a) incumprimento das datas e prazos de entrega do bem objeto do contrato;
  - b) incumprimento da obrigação de garantia técnica.
2. O montante da sanção pecuniária aplicada pode ser deduzido ao valor da fatura emitida nos termos do n.º 3 da cláusula 8.ª.

### **CLÁUSULA 12.ª - FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **CLÁUSULA 13.<sup>a</sup> - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, pode a entidade contratante resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente quando o fornecedor não cumprir integralmente as obrigações, condições e prazos estipulados neste caderno de encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela JFA.

#### **CLÁUSULA 14.<sup>a</sup> - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE**

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa.

**ANEXO I – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**

**“Fornecimento e instalação de depósito de acumulação AQS 2000 lts e reabilitação da central térmica de AQS e climatização do posto de limpeza das murtas, JFA”**

**PROCESSO N.º 03/AJ/JFA/2016**

**Requisitos técnicos:**

- A manutenção da mesma capacidade instalada, com o fornecimento e instalação de um depósito acumulador de 2000 lts, (cumprindo as necessidades atuais e a possibilidade de aumento de contingente em 10%).
- A preferência de equipamento mais robusto baseado em aço inox em prol do aço vitrificado.
- A incorporação de dupla serpentina.
- A inclusão de sistema anti corrosão com ânodo de magnésio
- A inclusão de vaso de expansão hidrosanitário adequado às pressões de funcionamento da rede.
- Válvulas de segurança exigidas nos principais subsistemas da central.
- Revisão geral ao sistema antes da reabilitação e colocação ao serviço.